

Certificado

Certificamos que

Jose Assis Pereira, Junior

portador do CPF 246.732.933-04 participou do **Curso de Formação de Perito Judicial e Assistente Técnico**, com carga horária de **30 horas**, realizado por meio do **IAPA – Instituto de Aperfeiçoamento em Práticas da Advocacia**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.982.283/0001-17 e situada na Avenida General Carneiro, nº 370, Centro, Jaboticabal/SP.

Jaboticabal/SP, 16 de Setembro de 2020



Elias Evangelista de Souza
Presidente IAPA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. 10 PASSOS PARA SUA FORMAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL:
 - Vídeo explicativo, passo a passo, de todo treinamento e da ordem lógica e didática dos cursos.
2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO PARA FORMAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS
 - Cursos introdutórios das seguintes disciplinas:
 - 2.1 Direito: Etimologia da palavra e Direito Objetivo e Subjetivo
 - 2.2 Teoria e Escolas do Direito;
 - 2.3 Direito Público e Direito Privado
 - 2.4 Ramos do Direito Público
 - 2.4.1 Direito constitucional;
 - 2.4.2 Direito administrativo;
 - 2.4.3 Direito tributário;
 - 2.4.4 Direito da seguridade social;
 - 2.4.5 Direito processual
 - 2.5 Ramos do Direito Privado
 - 2.5.1 Direito Civil
 - 2.5.2 Direito Empresarial
 - 2.5.3 Direito do Trabalho
3. ESTRUTURA DAS LEIS
 - 3.1 Normas jurídicas: artigos, incisos, alíneas,
 - 3.2 Estrutura Técnica das Leis e Atividade Legiferante;
 - 3.3 Lei de Introdução do Código Civil;
 - 3.3.1 Lei no Tempo
 - 3.3.2 Lei no Espaço
 - 3.3.3 Revogação – Expressa e Tática
 - 3.3.4 Vigência das Leis
 - 3.3.5 Publicação e entrada em Vigor das Leis
 - 3.3.6 Reprêchiação
4. FORMAÇÃO DO PERITO JUDICIAL E ASSISTENTE TÉCNICO
 - 4.1 Introdução;
 - 4.2 Profissão do Perito Judicial e Assistentes técnicos
 - 4.3 Autorizados a ser perito judicial ou assistente técnico
 - 4.4 Impedidos e Área de Atuação;
 - 4.5 A Perícia Judicial e a relação jurídica processual
 - 4.6 Modalidades de prova pericial e o Novo CP
 - 4.7 Prazo para o Laudo Pericial e pareceres técnicos
 - 4.8 Escola do Perito: Impedimento e Suspeição
 - 4.9 Casos Práticos
 - 4.10 Substituição do Perito
 - 4.11 Questões e Questões Suplementares
 - 4.12 Contribuição no Perito Judicial
 - 4.13 Instituição do Laudo Pericial
 - 4.14 Requisitos e Estrutura do Laudo Pericial
 - 4.15 Pedido de Produção para Entrega do Laudo Pericial
 - 4.16 Obrigatoriedade de Comparcimento do Perito e Assistentes em Audiência
 - 4.17 Esclarecimentos e Manifestações sobre a Perícia Judicial
 - 4.18 Honorários do Perito
 - 4.19 Petições e Manifestações do Perito Judicial
 - 4.20 Atuação Legiferante Pericial
5. CONFECÇÃO E ANÁLISE DE LAUDOS
 - 5.1 Laudo Pericial e o novo CPC;
 - 5.2 Estrutura do Laudo Pericial segundo ao art. 473 do NCCP;
 - 5.3 Análise Prática de laudos Médicos e áreas de Saúde;
 - 5.4 Análise Prática de Laudos para Engenheiros;
 - 5.5 Análise Prática de Laudos da Área de Informática;
 - 5.6 Análise Prática de Laudos de Calculos;
6. A PERÍCIA JUDICIAL E O NOVO CPC
 - 6.1 O perito judicial e os Assistentes Técnicos;
 - 6.2 Imparcialidade, impedimento e suspeição de peritos judiciais;
 - 6.3 Modalidades de Prova Pericial;
 - 6.4 Prazo para confecção do laudo, manifestações e indicação de assistentes;
 - 6.5 Inquirição do Perito e Assistentes;
 - 6.6 Fixação dos honorários Periciais;
 - 6.7 Substituição do Perito Judicial;
 - 6.8 Custeio;
 - 6.8.1 Suplementares, impertinentes ou formulados de ofício;
 - 6.9 Dispensa da Prova Pericial;
 - 6.10 Instituição do Laudo Pericial;
 - 6.11 Obrigatoriedade do Comparcimento do Perito e Assistentes em Audiência;
 - 6.12 Segue-se pericia
 - 6.13 Peritos no RGPS;
 - 6.14 Esgonaria;
 - 6.15 C-Adesivo;
 - 6.16 C-Adesivo
7. METODOLOGIA CIENTÍFICA FUNDAMENTAL
 - 7.1 Conselho de Metodologia Científica aplicada à Área Pericial;
 - 7.2 Metodologia Quanto a Abordagem
 - 7.2.1 Dedutivo

- 7.2.2 Indutivo
- 7.2.3 Hipótese Dedutivo
- 7.2.4 Dialético
- 7.2.5 Fenomenológico
- 7.3 Metodologia Quanto aos procedimentos:
- 7.3.1 Comparativo
- 7.3.2 Histórico
- 7.3.3 Estudo de Caso
- 7.3.4 Estatístico
8. ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO NOVO CPC
 - 1. Processo e Procedimento no Novo CPC
 - 1.1 Perito Inicial;
 - 2. Indiferimento da Petição Inicial;
 - 3. Inaprecia;
 - 4. Da Imprecidência Liminar do Pedido;
 - 5. Audiência de Conciliação ou Mediação;
 - 6. Defesa do Réu;
 - 7. Das Provas;
 - 8. Audiência de Instrução e Julgamento;
 - 9. Da Sentença e Seus Efeitos;
- II - TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DE EVIDÊNCIA NO NOVO CPC
 - 1. Tutela Provisória;
 - 2. Tutela de Urgência;
 - 3. Tutela Antecipada Antecedente;
 - 4. Tutela Caráter Antecedente;
 - 5. Tutela de Evidência;
- III - APOSTAMENTOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO NOVO CPC
 - 1. Procedimentos Especiais;
 - 2. Jurisdição Contenciosa;
 - 3. Ação de Dissolução Parcial de Sociedade;
 - 4. Da Oposição;
 - 5. Apêlos de Família;
 - 6. Regulação do Avatálio Grossa;
 - 7. Jurisdição Voluntária;
 - 8. Ação de Inventário e Partilha;
 - 9. Ação de Embargos de Terceiro;
 - 10. Ação Monitoria
- IV - RECURSOS
 - 1. Principais Inovações nos Recursos do Novo CPC;
 - 2. Alterações em relação do CPC vigente;
 - 3. Mandado de Segurança;
 - 4. Cabimento do Agravo de Instrumento;
 - 5. Agravo Interno;
 - 6. Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário;
 - 7. Embargos Infringentes;
 - 8. Prazo dos Recursos;
 - 9. Prazo em Dobro;
 - 10. Preparo do Recurso;
 - 11. Dispensa do Preparo
 - 12. Deserção;
 - 13. Dispensa no Processo Eletrônico;
 - 14. Recolhimento do Preparo em Dobro;
 - 15. Insuficiência Parcial do Preparo;
 - 16. Justo Impedimento Comprovado;
 - 17. Efeito dos Recursos;
 - 18. Recurso Adesivo;
 - 19. Admissibilidade dos Recursos;
 - 20. Honorários Sucumbenciais;
 - 21. Embargos de Declaração;
 - 22. Agravo de Instrumento;
 - 23. Apelação;
 - 24. Ordem dos Processos no Tribunal
- V - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 - 1. Disposições Gerais;
 - 2. Competência
 - 3. Inadimplência;
 - 4. Titulo;
 - 5. Responsabilidade Patrimonial;
 - 6. Provarcas pelo Credor;
 - 7. Citação, Arresto, Penhora e Avaliação;
 - 8. Execução de Bens – Adjudicação;
 - 9. Execução de Alimentos;
 - 10. Embargos à Execução;
 - 11. Suspensão da Execução e Prescrição Intercorrente;
 - 12. Estrutura da Execução
- VI - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 - 1. Disposições Gerais;

2. Competência do Cumprimento de Sentença;
3. Proleto da Sentença Translada em Juizado;
4. Cumprimento da Sentença Provisória;
5. Cumprimento de Sentença Definitiva;
6. Defesa do Executado;
7. Pagamento do Executado;
8. Obrigação de Prestar Alimentos;
9. Obrigação de Fazer e Não Fazer;
10. PROVAS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL
 - 1.1 O convencimento Judicial
 - 1.3 Dever de Colaboração
 - 2. Ônus da Prova;
 - 2.1 Inversão do ônus da Prova;
 - 2.2 IN77/2015
 - 3. Meios de Prova no Novo CPC
 - 3.1 Ata Notarial;
 - 3.2 Depoimento da Parte;
 - 3.3 Execução de Prova Documental;
 - 3.4 Documentação ou Causa
 - 3.5 Prova Testemunhal;
 - 3.6 Prova Pericial;
 - 3.7 Inspeção Judicial;
 - 4. Dinâmica Prática da Prova para os Benefícios do RGPS
 - 4.1 Aposentadoria por Invalidez;
 - 4.2 Auxílio Doença;
 - 4.3 Auxílio Acidente;
 - 4.4 Aposentadoria por Idade;
 - 4.5 Aposentadoria por tempo de contribuição;
 - 4.6 Aposentadoria Especial
 - 4.7 Salário Família;
 - 4.8 Salário Maternidade;
 - 4.9 Pensão por Morte;
 - 4.10 Auxílio Reclusão;
 - 5. Considerações Finais;
 - 5.1 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO PERITO
 - 5.2 Documentação Necessária;
 - 5.3 Fundamentos Legais da Habilitação como Perito
 - 5.4 Bancos de Peritos e Varas Judiciais
 - 5.5 Procedimento Prático
 - 6. Reforma Trabalhista
 - Estrutura geral da reforma trabalhista;
 - Limites à atuação do Poder Judiciário Trabalhista;
 - Enfraquecimento dos Sindicatos;
 - Compreensão da expressão "prevalência do negociado sobre o legislado";
 - O negociado prevalecerá sobre o legislado;
 - Limites a negociação Sindical;
 - O que pode ser negociado diretamente entre empregado e empregador;
 - Empregados que estão fora da tutela Sindical;
 - Arbitragem no Direito individual do trabalho;
 - Responsabilidade patrimonial do ex-objeto;
 - Previsão intercorrente no processo trabalhista;
 - Tabela de litigação de litens morais;
 - Homologação de acordos extrajudiciais;
 - Novas regras para concessão dos benefícios na Justiça gratuita;
 - Como ficam os honorários periciais;
 - Honorários advocatícios sucumbenciais;
 - Litigância de m-je e responsabilidade por dano processual;
 - Nova regra sobre ônus da prova;
 - A transigência no Recurso de revista;
 - O novo contrato de trabalho a tempo parcial;
 - Jornada de trabalho;
 - Jornada de extrajornada;
 - Intervalo intrajornada;
 - Banco de horas;
 - Acordo para compensação de jornada;
 - Contrato de trabalho home office (Teletrabalho);
 - Contrato de trabalho intermitente;
 - Contrato de autônomo;
 - Autônomo exclusivo sem vínculo empregatício;
 - Férias;
 - Verbas que pertencem a natureza salarial;
 - Equiparação salarial;

ATUALIZADO COM A MP Nº 608 14/11/2017



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Ministerial N° 380 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

O Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA a

José Assis Pereira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 19 de junho de 2001

Roberto Assis Pereira Junior

Diretor do Centro

José Assis Pereira Junior
Reitor

José Assis Pereira Junior
Diplomando

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

E Engenharia Elétrica
DECR. #82.204 DE 30.08.78
D.O.U. DE 31.08.78

Nome do Diplomado:
José Assis Pereira Junior

Pai:
José Assis Pereira

Mãe:
Mirian da Costa Pereira

Nacionalidade:
Brasileira

Nascimento:
19/09/1966

Data da Colação:
14 de julho de 1995

Nº. do Registro:
5358

Nome do Setor de Registro de Diplomas

Estado:
Ceará

Identidade:
715151-83

Fólio:
181V

Processo:
0110195391

Data do Registro:
19/06/2001

Selma Pereira de Lima
Chefe do Setor de Registro de Diplomas

PROF. CARLOS ALBERTO BATISTA M DE SOUSA
Pai-mor



Conselho Superior de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

1111-88

Carteira Profissional nº **13944-D**

Registro nº **34136**

Processo nº **683/85**

Período: **21 de setembro de 2001**

Maria Afide Jose Vasques
Maria Afide Jose Vasques
DIRETOR DE REGISTRO

HISTÓRICO ESCOLAR

DURAÇÃO DO CURSO: 397h (mezentas e noventa e sete horas) **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de 24 / 06 / 2015 a 20 / 11 / 2017
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.
DECLARA-SE que o portador do presente Certificado foi aprovado no Curso de **MBA em Gestão de Negócios com Ênfase no Setor Elétrico**, realizado segundo as determinações da Resolução CNE/CES N.º 1, de 8 de junho de 2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQÜÊNCIA %	RESULTADO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Regulação e Modelo Institucional do Setor Elétrico	24	100	8.0	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Gestão Estratégica de Negócios	24	83	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Cenários Econômicos	16	100	10.0	Ricardo Eleutério Rocha	Mestre
Marketing Estratégico e de Serviços	32	100	10.0	Renata Regueira Gama	Mestre
Gestão Estratégica de Pessoas	24	100	10.0	Samara Moraes Millério	Mestre
Custos e Controle Gerencial	24	100	8.0	Francisco Elder Ferreira de Araújo	Mestre
Gerência Financeira	24	100	10.0	Marcelo Ferreira Peixoto	Mestre
Gestão Econômico-Financeira para o Setor Elétrico	24	100	8.0	Cibelle Maria do Amorim Ferreira	Mestre
Gerência de Operações	24	100	8.5	Rodrigo Pereira Ximenes de Melo	Graduado
Gestão de Projetos	24	100	9.5	Carlos Henrique Távora Pereira	Mestre
Processos de Negócios	16	100	10.0	Lucas de Oliveira Barros	Mestre
Técnicas de Negociação	16	100	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Negociações de Energia e o Novo Modelo para o Setor Elétrico	24	100	9.5	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Inovação e Empreendedorismo	24	100	10.0	Marcus Alexandre Yshikawa Salusse	Mestre
Sustentabilidade Empresarial	16	100	9.0	José Milton de Sousa Filho	Doutor
Tópicos Avançados para Profissionais do Setor Elétrico	24	100	8.1	Paulo Eduardo Steele Santos	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	22	100	8.5	Júlio César Pereira da Silva	Mestre

PROJETO, 15 horas

Professor(a) Orientador(a): Júlio César Pereira da Silva, Mestre.

TÍTULO: MANUAL OPERACIONAL DE UMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA EM BAIXA TENSÃO.

NOTA: 10.0


 Coordenador do Curso



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CERTIFICAMOS que **JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR** concluiu, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, o **Curso de MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COM ÊNFASE NO SETOR ELÉTRICO, promovido pela VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, aprovado pela Resolução Nº 28/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.**

Fortaleza, 05 de janeiro de 2018.


Reitor


Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Especialista

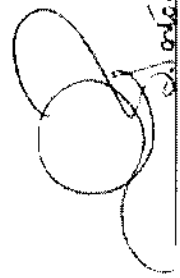



Certificamos que

RUDÁ PEREIRA BRASIL

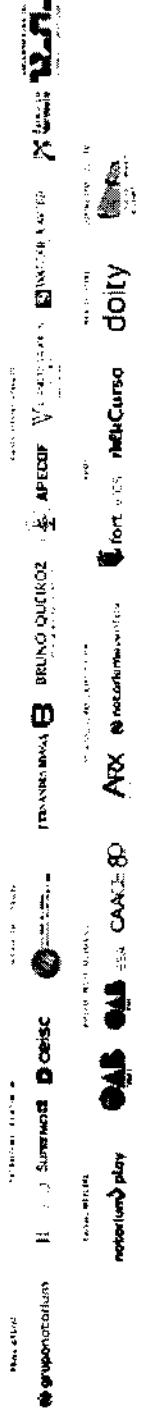
participou presencialmente do IX Congresso Brasileiro de Direito Penal, realizado pelo Grupo Notorium nos dias 17 e 18 de maio de 2024, em Fortaleza, no Centro de Eventos do Ceará. Carga horária: 30h/a.

Fortaleza, 18 de maio de 2024


Claudia Portocarrero
Coordenadora Acadêmica


Allan Christyan S. de Almeida
Coordenador Geral


Rose Giacomini
Coordenadora Científica



XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

20 a 23 de maio de 2024



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

UM OLHAR
PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

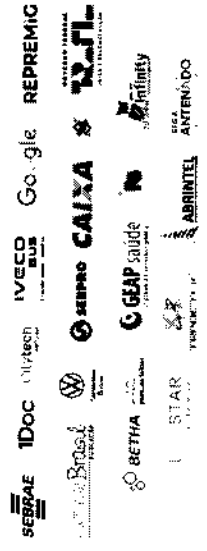
Rudá Pereira Brasil

Participante de Cedro/CE participou da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada entre os dias 20 e 23 de maio de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), atingindo a carga horária de 70% de participação.

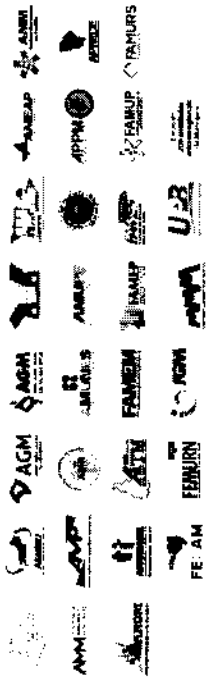
Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2024 - 2027

Patrocínio:



Entidades Estaduais:





Certificado

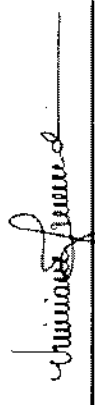
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB CE - SUBSEÇÃO DE IGUATU conferem a(o) Dr. RUDÁ PEREIRA BRASIL, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL', com carga horária de 10 horas-aula, realizado nos dias 07, 8, 9, 14 e 15 de março de 2016.

Iguatu, 15 de março de 2016


LEONARDO SICA
PRESIDENTE


MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL
PRESIDENTE DA OAB/CE


MARCELI FEITOSA CORREIA LIMA
DIRETOR EXECUTIVO ES/ACE


VIVIANE GIRARDI
DIRETORA CULTURAL

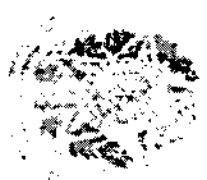




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Universidade Regional do Cariri - URCA

Instituída nos termos da Lei Estadual nº 11.191 de 09/06/1986.



Certificamos que *Rudá Pereira Brasil* concluiu o Curso de Especialização em **DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA**, criado nos termos da Resolução Nº 001/2011 CEPE - URCA e regulamentada de acordo com a Resolução Nº 1/2007 - CNE/EFES.

Crato(CE), 15 de fevereiro de 2018

Dr. Alysson Pinheiro
Dr. Alysson Pinheiro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]
Coordenador(a) do Curso



CERS
CURSOS ONLINE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PENAL 2016 de 28 horas/aula, no período de 08/03/2016 a 16/07/2016.

Recife, 26 de Junho de 2017



RENATO SARAVA
Coordenador Geral

RUDÁ PEREIRA BRASIL



Inscrição 29133
Seccional CE
Subseção CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ
ADVOGADO



Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 11/11/2024 é meramente informativo, não valendo como certidão.



CERS
CURSOS ONLINE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que RUDÁ PEREIRA BRASIL com o CPF de número: 01757513310, concluiu o curso online CURSO PRÁTICO DE TESES EM DIREITO PENAL PROF. DR. GAMIL FÖPPEL - CERS CORPORATIVO de 20 horas/aula, no período de 13/02/2017 a 04/05/2017.

Recife, 26 de Junho de 2017



RENATO SARAWA
Administrativo



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

MINUTA DO CONTRATO Nº:-SDC

INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250219IN00028.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Coremas - Rua Capitão Antônio Leite, 65 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Jornalista e Redator, residente e domiciliado na Rua Izidro de Paula Leite, 65 - Pombalzinho - Coremas - PB, CPF nº 141.183.004-00, Carteira de Identidade nº 295663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contração de pessoa jurídica especializada em assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Coremas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ _____

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ _____.

Representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ _____ (_____), correspondendo a 20% (vinte por cento), conforme proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 3005 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças

3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....